



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

= **DECRETO MUNICIPAL n. 8.882 , DE 31 DE MAIO DE 2020** =

(Dispõe sobre a flexibilização para a retomada das atividades econômicas no Município de Lucélia, e dá outras providências)

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020 que admitiu as especificidades regionais e setoriais, com base em dois critérios: capacidade hospitalar e propagação da doença, de acordo com a abrangência da DRS's;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a necessidade de flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Lucélia está enquadrado na Fase 2 do aludido Plano São Paulo;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as demandas apresentadas pelo comércio e diversos setores que compõem a economia do Município para a retomada das atividades;

CONSIDERANDO que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando aos cidadãos lucelienses o retorno gradual e seguro às atividades suspensas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado até 15 de junho de 2020 o período de quarentena, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Artigo 2º. Fica disciplinado a flexibilização do funcionamento das atividades econômicas do Município de Lucélia, a partir de 1º de junho de 2020, conforme protocolos editados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3º. De acordo com a liberação progressiva das atividades econômicas pelo Governo do Estado de São Paulo, fica permitido no município de Lucélia o funcionamento das atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios e comércio, desde que obedecidos as exigências abaixo:

I – horário de funcionamento das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira e aos sábado das 9:00 às 13:00 horas,

II - Atendimento presencial com 20% da capacidade máxima estabelecida pelo A.V.C.B;

III - Uso obrigatório de máscara dentro do estabelecimento comercial pelos funcionários e clientes;

IV - Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

V - Envelopar as máquinas de cartão de crédito com filme plástico e higienizá-las após o uso;

VI - Manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos, durante todo o período de funcionamento, preferencialmente com álcool 70%;

VII - Interditar bebedouros que possibilitem a contaminação da torneira com a boca ou as mãos;

VIII –Manter o distanciamento seguro entre as pessoas de 2,00 metros em todos os ambientes, interno e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência;

Artigo 4º O presente Decreto tem caráter temporário, e poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 5º O descumprimento das regras gerais e/ou específicas pelos estabelecimentos descritos no artigo terceiro ensejará a aplicação de multa no valor correspondente a 3 (três) salários mínimos, além das medidas e sanções cabíveis, de natureza administrativa, cível e penal e, em especial, dos crimes dispostos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

Parágrafo único: A reincidência será punida com:

I – Cancelamento imediato da Autorização Especial para Funcionamento – COVID-19;

II – Lacração do estabelecimento por 7 (sete) dias;

III – Aplicação de multa no valor correspondente a 6 (seis) salários mínimos.

Artigo 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 31 de maio de 2020.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Brasil, 1.101 - Centro - Cep 17780-000 - Lucélia/SP